



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Termo de convênio nº. 173/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DONA NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO INFANTO JUVENIL – UAI – COMO PARTE INTEGRANTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – COMPONENTE ATENÇÃO RESIDENCIAL DE CARÁTER TRANSITÓRIO.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, na Rua Américo Brasiliense, nº 426, inscrita no CGC/MF sob nº 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262, de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde **Jane Aparecida Cristina**, portador do RG nº 12.741.350-9 e inscrita no CPF nº 777412776/34, doravante denominada SECRETARIA, e de outro lado a **Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira**, com sede nesta cidade, sitio a Rua General Osorio nº 1099, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 97.551.665/0001-25, neste ato representada por **Camila Andrade de Oliveira**, RG nº 43.480.126 e CPF nº 311.678.118-44, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, tendo em vista o que dispõem Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 01/2024 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, autuados no **Processo Digital nº 2024/090913**, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Oferecer acolhimento voluntário e cuidados transitórios a 10 (dez) crianças e adolescentes, de 12 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de álcool e drogas, em situação de vulnerabilidade social e familiar que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo. O tempo de permanência vai ser avaliado pela equipe do CAPS II infantil junto com a equipe da UAI caso a caso, de acordo com suas demandas, potencialidades e singularidades, e ser definido em Projeto Terapêutico Singular (PTS) a ser rediscutido periodicamente.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho e demais anexos são partes integrantes do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A execução do objeto deverá seguir as diretrizes do Ministério da Saúde para Unidade de Acolhimento Infantil e em acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONVENIADA

Sem prejuízo das obrigações específicas estipuladas nos termos aditivos, são obrigações gerais da CONVENIADA:

- I. Executar os serviços que constituem objeto do presente convênio e atendimento integral ao que preconiza a Portaria nº 121, de 25 de janeiro de 2012 do Ministério da Saúde, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades de correntes do uso de crack, álcool e outras drogas;
- II. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e equitativo, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- III. Facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores da SECRETARIA designados para tal fim;
- IV. Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;
- V. Acatar as normas e regulamentos emanados da SECRETARIA;
- VI. Notificar a SECRETARIA de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- VII. Manter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária atualizados;
- VIII. Notificar a SECRETARIA de eventuais alterações de seu quadro de pessoal e encaminhar a Secretaria para alteração no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES sempre que ocorrerem;
- IX. A CONVENIADA deverá apresentar mensalmente o quantitativo de crianças e adolescentes acolhidos e a escala de trabalho dos profissionais.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura, a Secretaria, a Secretaria de Estado da Saúde ou o Ministério da Saúde/SUS. Igualmente, em nenhuma hipótese poderá ser alegada solidariedade da Prefeitura, da Secretaria, da Secretaria de Estado da Saúde ou do Ministério da Saúde/SUS com relação a tais ônus e obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA responderá por dano causado ao usuário do SUS, à SECRETARIA, a órgão do SUS e a terceiros a eles



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à execução dos serviços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

- I. Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme estabelecido em cronograma de desembolso financeiro no Plano de Trabalho;
- II. Acompanhar, fiscalizar, avaliar e auditar a execução do objeto do convênio;
- III. Analisar, periodicamente, a capacidade e as condições da CONVENIADA para a continuidade da prestação de serviço, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- IV. Garantir o cumprimento do disposto na Portaria nº 121, de 25 de janeiro de 2012;
- V. Disponibilizar e capacitar a CONVENIADA quanto à utilização do sistema de gestão de informação utilizado pela SECRETARIA, se for o caso;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços e demais obrigações deste Convênio previstas no Plano de Trabalho, o montante de orçamento econômico-financeiro para o período de 12 (doze) meses, fica estimado em até **R\$ 804.000,00 (oitocentos e quatro mil reais)**. O valor correspondente a este Convênio onerará a seguinte dotação orçamentária:

02.09.32 10.302.20215.20003 3.3.50.39 05.302.0004

Parágrafo Primeiro - Os repasses serão realizados conforme o cronograma de desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Os recursos pagos à CONVENIADA, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, eximindo a SECRETARIA dos riscos assumidos nessas aplicações. Os rendimentos das aplicações financeiras devem ser aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - Caso haja saldo residual, devido à otimização dos recursos financeiros disponibilizados pela SECRETARIA, esse poderá ser utilizado, sem prejuízo à assistência aos usuários, desde que submetido previamente ao Plano de Trabalho, com aprovação prévia da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – METAS E INDICADORES

As metas e indicadores contratualizados, estão devidamente descritas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio, seus Anexos e Plano de Trabalho terão duração inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **11 de setembro de 2024**, desde que efetuada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser alterado a qualquer tempo e prorrogado, até o limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA AVALIAÇÃO, CONTROLE, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será submetida à avaliação, controle, vistoria e fiscalização pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de auditoria e supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no convênio e nos termos aditivos.

- I. A fiscalização exercida pela SECRETARIA sobre os serviços ora conveniados não exime a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA ou para com os usuários do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.
- II. A prestação de contas obedecerá a Instrução Normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Anexo I deste Termo.

Parágrafo Único - Fica determinado pela Secretaria Municipal da Saúde, o servidor público Marcus Vinícius Santos, Coordenador de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, CPF 323.032.948-19 para que se cumpra o Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O descumprimento do presente Convênio, por parte da CONVENIADA, por não observância, ainda que parcial, das cláusulas deste Convênio, decorrente de má gestão, culpa, dolo, ou violação de dispositivo legal por parte da CONVENIADA, será reportado pela fiscalização mediante a emissão de relatório circunstanciado.

Parágrafo Primeiro - Atestado o descumprimento do Convênio, a SECRETARIA encaminhará pedido de justificativa à CONVENIADA, a qual ficará obrigada a respondê-lo de forma fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial deste Convênio, assim como a execução irregular, sujeitará a CONVENIADA, sem prejuízo da revogação unilateral do ajuste, a advertência escrita e/ou à multa de até 10% sobre o quantum pactuado, a depender da gravidade e circunstância do caso concreto.

Parágrafo Terceiro - A CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário(a) Municipal da Saúde, contados da data de recebimento, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Caso julgadas devidas as multas, depois de garantido à CONVENIADA o amplo direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos do valor mensal ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias), hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo;

II. Rescindido por:

- a) inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- c) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

III. Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no convênio ou no contrato de repasse, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos da União.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, a CONVENIADA deverá:

- a) Devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro.
- b) Apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo - O prazo para cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro ensejará a instauração da tomada de contas especial.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Considerando que, em decorrência do presente instrumento, as partes farão o acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência de dados de caráter pessoal, ambos desde já se comprometem a observar as seguintes regras e determinações, tendo em vista termos da Lei de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados sensíveis objeto deste Convênio, naquilo que for aplicável;
- b) Tratar os dados sensíveis a que tenham acesso em razão deste Convênio com a exclusiva finalidade de dar cumprimento ao seu objeto, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Convênio e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados sensíveis a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização dos titulares dos dados;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados sensíveis que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término do Convênio;
- e) Não tratar ou armazenar os dados sensíveis em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer dados sensíveis que tenha recebido da outra Parte por um período superior ao necessário para a execução do Convênio ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Convênio, por qualquer causa, as Partes deverão apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao seu proprietário (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados sensíveis, a que tenha tido acesso



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

durante este Convênio, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental textual, cartográfica, iconográfica, filmográfica, sonora, micrográfica, informáticos ou digitais, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;

- g) Colaborarem entre si para que seja garantido o integral cumprimento das disposições previstas nas Leis de Acesso à Informação – LAI nº 12.527/2011 e Decreto nº 172/2012, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13.709/2018 e nº 13.853/2019.

II. Não são permitidos gastos com publicidade (exceto se legalmente obrigatória), propaganda, brindes, viagens e participação em seminários ou congressos, salvo nos casos em que a despesa se harmonize, estritamente, com o objeto do ajuste.

III. É vedada a cobrança, ao usuário do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste convênio, respondendo a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto; comprovada a cobrança, o valor cobrado será descontado do repasse financeiro da CONVENIADA, ressarcindo-se o usuário.

IV. A titularidade dos bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros públicos será da SECRETARIA

- a) A obrigatoriedade de contabilização e de guarda de eventuais bens remanescente do convênio será de SECRETARIA.
- b) A CONVENIADA assegurará a utilização de bens adquiridos com recursos públicos para a continuidade de ações de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O presente Convênio e seus aditivos serão publicados pela SECRETARIA no quesito extrato do Convênio do Diário Oficial do município de Ribeirão Preto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133./2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Convênio na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação que passa a fazer parte integrante do presente Convênio

Ribeirão Preto, 26 de agosto de 2024.

Jane Aparecida Cristina

Secretária Municipal da Saúde

Marcus Vinícius Santos

Coordenador do Programa de Saúde Mental

Camila Andrade de Oliveira

Associação Assistencial Dona Nair Manoelina de Oliveira

1. Testemunha

2. Testemunha



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

O acompanhamento da execução financeira será realizado através da análise das informações estabelecidas pela SECRETARIA, de acordo com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e disponibilizadas mensalmente pela Entidade através da Prestação de Contas Mensal.

A Entidade Conveniada deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA, os documentos abaixo relacionados, até o **dia 20º (vigésimo) dia útil** de cada mês subsequente ao mês de referência, prorrogado para o próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado:

- I. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria PGFN/RFB nº 1751/14;
- II. Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- III. Comprovante de Regularidade perante o FGTS, além do provisionamento de férias, 13º salário e rescisão dos funcionários contratados em regime CLT para execução do Contrato de Gestão (no formato PDF);
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. GFIP ou extrato GFD Mensal;
- VI. Extratos bancários das contas correntes e aplicações financeiras, demonstrando a origem e aplicação dos recursos com a devida conciliação bancária;
- VII. Relação das despesas pagas devidamente relacionadas por ordem cronológica de pagamento em planilha;
- VIII. As Notas Fiscais deverão estar digitalizadas com respectivos comprovantes de pagamento e ordem cronológica de pagamento. (A Instrução Normativa 01/2024 do TCE -SP indica a obrigatoriedade da indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem e o valor pago);
- IX. Declaração informando que está em dia com os débitos trabalhistas e está seguindo a NR32 e/ou normas que vierem a complementá-la ou substituí-la;
- X. TERMO DE RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE, atestando a veracidade das informações enviadas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- XI. Relação nominal dos funcionários mantidos com CPF e/ ou CNPJ (se for o caso), indicando suas funções;
- XII. Preenchimento da Planilha de Fluxo de Caixa;
- XIII. Folha de Pagamento e resumo geral além do comprovante de transferência bancária;
- XIV. Outros documentos poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde, para compor a Prestação de Contas Mensal.

Todos os documentos acima descritos integram a prestação de contas mensal e deverão ser entregues em mídia digital ou pen drive no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido;

A entrega parcial ou a não entrega dos documentos da prestação de contas mensal caracteriza descumprimento de cláusula contratual e a Entidade Conveniada ficará sujeita às penalidades previstas no Convênio.

As despesas devem estar de acordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Poderão ser glosadas pela SECRETARIA as despesas que não se enquadrarem no objeto do Convênio, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas em Plano Orçamentário referente ao Plano de Trabalho pactuado com a Entidade Conveniada.

2. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS COM RECURSOS HUMANOS:

Os recursos públicos financeiros repassados poderão ser utilizados para o pagamento das despesas, desde que expressamente previstas no Programa de Trabalho, observando-se que o pagamento de encargos e/ou benefícios trabalhistas são restritos ao período de atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio:

2.1. DESPESAS PERMITIDAS COM RECURSOS HUMANOS:

- a) Salários dos funcionários, conforme proposta de trabalho aprovada;
- b) 13º Salário;
- c) 1/3 de Férias;
- d) Descanso Semanal Remunerado;
- e) Aviso Prévio;
- f) Rescisão Contratual referente a direitos trabalhistas;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- g) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio, nas restritas hipóteses de aquisição do direito por força de decisão judicial em processo de conhecimento, ou oriundo de Acordo Coletivo do Trabalho ou Convenção Coletiva do Trabalho;
- h) Adicional Noturno;
- i) Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Sociais, restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do Convênio;
- j) INSS;
- k) FGTS;
- l) FGTS Rescisório (GRRF) acompanhado do Demonstrativo de Recolhimento do Trabalhador;
- m) IRRF sobre Salário;
- n) PIS sobre folha de pagamento;
- o) Horas Extras em caráter excepcional, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela SECRETARIA;
- p) Contribuição Sindical;
- q) Contribuição Confederativa;
- r) Despesas com cursos de formação ou capacitação;
- s) Pagamento de Benefícios Trabalhistas restritos ao período e às atividades profissionais desempenhadas para a execução do presente Convênio, previstos em convenção sindical;
- t) Vale-transporte, desde que seja retido do funcionário o percentual autorizado em acordo coletivo, na falta deste, deverá ser de 6% (Deverá também estar acompanhado da relação fornecida pela empresa de transporte coletivo na qual constem os valores e nomes dos funcionários – Relatório Detalhado de Pedido);
- u) Auxílio-creche, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria;
- v) Seguro de Vida em grupo, desde que previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- w) Cesta Básica, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados;
- x) Vale-alimentação/Refeição, conforme previsto na convenção sindical de cada categoria, acompanhado de lista nominal dos beneficiados.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

3. DAS RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DO RECURSO RECEBIDO

A CONVENIADA fica proibida de realizar:

- I. Despesas em data e competência anterior ao início da vigência do Convênio, bem como efetuar pagamento de serviço prestado após o encerramento da vigência do Convênio, sem prévia autorização da SECRETARIA;
- II. Pagamento de funcionários e ou cargos que não constam na proposta de trabalho;
- III. Pagamentos referentes à acúmulo de função;
- IV. Contribuições a Entidade de Classe;
- V. Aquisição de quaisquer gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet, exceto aqueles destinados aos funcionários e previstos em convenção sindical;
- VI. Despesas de qualquer espécie que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- VII. Serviços de frete/logística;
- VIII. Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros;
- IX. Pagamento de multas, juros, taxas, tarifas bancárias, tarifas administrativas de qualquer natureza, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- X. Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- XI. Despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XII. Pagamento a servidores da administração pública federal, estadual e municipal;
- XIII. Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da Instituição, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- XIV. Contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja agente político ou vereador, bem como parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias ou Fundações.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

A CONTRATADA deverá apresentar a Prestação de Contas Anual, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas vigente, até o dia **31 de janeiro** do ano subsequente, constando os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- I. Ofício de encaminhamento ao Secretário da Saúde com a relação dos documentos apresentados;
- II. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio.;
- III. Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada;
- IV. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- VI. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- VII. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- VIII. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- X. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XI. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do Convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso) e os valores globais despendidos no período;
- XII. Demonstrativo das eventuais ajudas de custo pagas aos membros do Conselho de Administração;
- XIII. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIV. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- XV. Declaração atualizada de que as contratações e aquisições/compras da Entidade conveniada com terceiros, fazendo uso de verbas públicas, foram precedidas de regras



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

previamente fixadas em regulamento próprio, com critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal;

- XVI.** Declaração atualizada de que os procedimentos de seleção de pessoal da Entidade Conveniada, devidamente previstos em regulamento próprio, contendo plano de cargos dos empregados, obedeceram a critérios impessoais e objetivos e em observância aos demais princípios do artigo 37, “caput”, da Constituição Federal;
- XVII.** Relação de bens móveis e /ou imóveis adquiridos com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso: ou declaração negativa, caso não haja aquisição;
- XVIII.** Certidão Negativa de INSS; FGTS e PIS/PASEP;
- XIX.** Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;
- XX.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XXI.** Estatuto Social;
- XXII.** Ata da posse da nova diretoria;
- XXIII.** Comprovante de depósito aos cofres públicos de eventual saldo não utilizado, no final da vigência do Convênio.

Outros documentos poderão ser solicitados pela SECRETARIA, para compor a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As atualizações das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP podem alterar os documentos contidos neste item.

Todos os documentos da prestação de contas anual deverão ser entregues pela Entidade Conveniada em mídia digital ou pen drive e impresso no setor de Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios da SECRETARIA dentro do prazo estabelecido.

A renovação do Convênio e sua manutenção estão condicionados a aprovação da Prestação de Contas Anual pela SECRETARIA.

5. DA GUARDA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:

Os documentos originais de receitas e despesas, vinculados ao Convênio, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados sob a responsabilidade da Entidade Conveniada por **10 (dez) anos** após o trânsito em julgado da matéria, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

A Entidade conveniada deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela SECRETARIA.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O presente anexo, parte integrante do Convênio, poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo precedido de justificativa escrita e autorização do Secretário Municipal da Saúde.





Assinaturas do documento

"Termo de Convenio - Dona Nair Mnoelina"



Código para verificação: **YTY4EN1Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JANE APARECIDA CRISTINA** (CPF: 777.XXX.776-XX) em 27/08/2024 às 15:21:35 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCUS VINICIUS SANTOS** (CPF: 323.XXX.948-XX) em 27/08/2024 às 11:48:37 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 11:36:48 e válido até 07/06/2122 - 11:36:48.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **SIMONE MONDI GARBELINI** (CPF: 251.XXX.178-XX) em 27/08/2024 às 07:37:32 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 07:16:57 e válido até 07/06/2122 - 07:16:57.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA** (CPF: 349.XXX.208-XX) em 27/08/2024 às 07:37:09 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 09:15:45 e válido até 08/06/2122 - 09:15:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ISADORA BETTARELLO** em 26/08/2024 às 14:01:41 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 29/01/2024 - 13:32:23 e válido até 28/01/2025 - 13:32:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2024/090913** e o código **YTY4EN1Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.